



MENSAGEM Nº 74/2017

PROJETO DE LEI Nº 197 / 17

LIDO EM SESSÃO DE 15 / 08 / 17.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente Israel Scupenaro Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de lei que "altera dispositivos da Lei nº 4.357/2008, que institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica".

A medida ora proposta, oriunda do expediente administrativo nº 4.190/1992-PMV, pretende aprimorar o processo de escolha de representantes da sociedade civil deste importante colegiado.

Recentemente, através da mensagem nº 20/2017, remeteu-se à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o projeto de lei 37/2017 sobre a presente matéria, o qual foi fruto de um Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público e homologado pelo Juízo nos autos da Ação Civil Pública nº 1002806-25.2016.8.26.0650. Referido projeto de lei 37/2017 originou – após o desenvolvimento do pertinente processo legislativo, inclusive com a apresentação de emendas – a Lei nº 5.411/17.

Em decorrência, foram editados por este Chefe do Executivo os seguintes atos de efeito externo:



- a. Decreto 9.480, de 23 de março de 2017, que revogou os Decretos ns. 9.279/16 e 9.339/16, os quais dispunham sobre a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- b. Decreto nº 9.483, de 29 de março de 2017, que dispôs sobre o procedimento para composição da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Meio Ambiente no biênio 2017-2019;
- c. Decreto nº 9.492, de 13 de abril de 2017, que nomeou a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Meio Ambiente no biênio 2017-2019;
- d. Decreto nº 9.525, de 25 de maio de 2017, que compôs o Conselho Municipal de Meio Ambiente para o biênio 2017-2019.

Não obstante, o DD. 4º Promotor de Justiça de Valinhos inaugurou o procedimento preparatório de inquérito civil nº 42.466.578/2017-8 e expediu a Portaria Nº 38.0466.0000578-2017-6, entendendo ter havido vício no processo eleitoral do CMMA e recomendando a suspensão do funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente até regularização do processo eleitoral. Ademais, realizou na sede da Casa dos Conselhos reunião pública em 21 de julho de 2017 com representantes da sociedade civil organizada e da Municipalidade.

De referida reunião, restou verbalmente acordado dentre os participantes que a Administração Municipal encaminharia novo projeto de lei versando sobre a composição da sociedade civil no CMMA atendendo aos anseios da sociedade civil organizada, permitindo a participação no processo eleitoral de quaisquer entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, sem a reserva de vagas para determinadas espécies de associações, como ocorria na Lei 5.411/2017.

Respeitosamente, a Administração Municipal entende que os apontamentos formulados pelo douto representante do Ministério Público não configuram vícios que maculam o processo eleitoral. No entanto, visando evitar a paralisação do CMMA, a continuidade das controvérsias e o risco de prejuízos para a efetiva participação popular, a opção foi pela remessa de novo projeto de lei.



Posto isso, remete-se a presente medida, pretendendo-se a definição de um balizamento legal mínimo para as eleições das entidades da sociedade civil, tornando o órgão colegiado ainda mais democrático e participativo, revogando-se a Lei 5.411/2017 e possibilitando a realização de um novo procedimento de composição para a representação da sociedade civil do Conselho Municipal de Meio Ambiente, inclusive com a realização de novas eleições para todas as vagas, tendo em vista as controvérsias surgidas desde a promulgação da Lei 5.290 em 2016 e que ainda não cessaram.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em regime de urgência, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada.

Ante o exposto, coloco-me a inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 11 de agosto de 2017.

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: **Projeto de Lei**

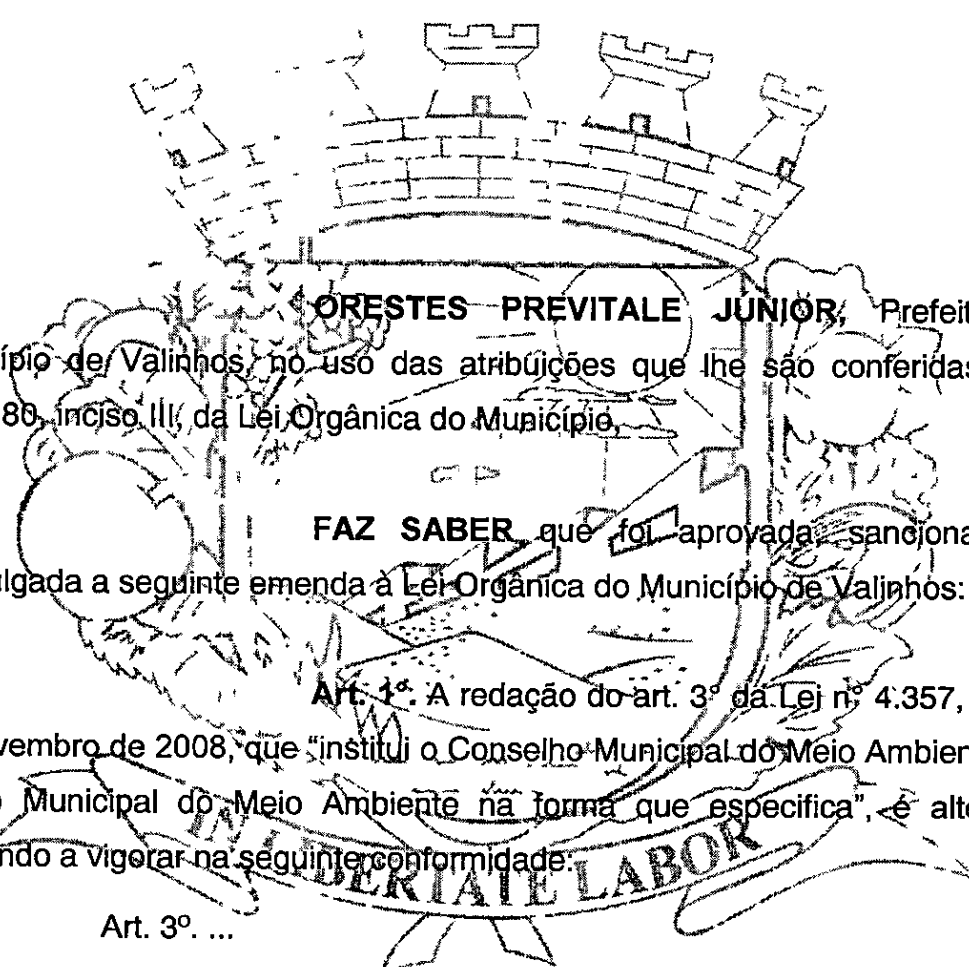
Ao
Excelentíssimo senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei nº 4.357/2008, que
"institui o Conselho Municipal do Meio
Ambiente e o Fundo Municipal do Meio
Ambiente na forma que especifica".



ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do
Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que foi aprovada, sancionada e
promulgada a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Valinhos:

Art. 1º. A redação do art. 3º da Lei nº 4.357, de 11
de novembro de 2008, que "institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o
Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica", é alterada,
passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 3º. ...

I. ...

a. ...;

b. ...;

II. oito representantes de entidades da sociedade civil,
legalmente constituídas, considerando-se a
representatividade dos segmentos organizados no
Município, excluídas entidades autárquicas.



§ 1º. A escolha dos representantes de entidades da sociedade civil será efetuada através de eleição, cabendo a cada entidade indicar apenas um membro titular e um membro suplente para concorrer a uma das vagas.

§ 2º.

§ 3º. ...

§ 4º. Será instituída Comissão Eleitoral para realizar as eleições no âmbito do Conselho Municipal do Meio Ambiente, composta por três de seus membros, vedada a participação na Comissão Eleitoral de candidatos que concorram à vaga no Conselho.

§ 5º. Não existindo entidades da sociedade civil inscritas em número superior ao previsto no inciso II, deste artigo, os inscritos serão eleitos por aclamação.

§ 6º. Não sendo preenchido o número de membros da sociedade civil exigido no inciso II deste artigo ou se houver, no curso do mandato, alguma desistência ou exclusão da sociedade civil, será reduzido, no caso, o número de membros do Poder Público e, conseqüentemente, o quorum do Conselho, visando manter a paridade, devendo ser realizadas eleições a cada quatro meses, para recompor o Conselho, sempre que necessário.

§ 7º. Na impossibilidade de constituição da Comissão Eleitoral pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, esta será constituída por ato do Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, com representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 2º. Em decorrência das alterações objeto da presente Lei, realizar-se-á nova eleição para todas as representações da sociedade civil.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



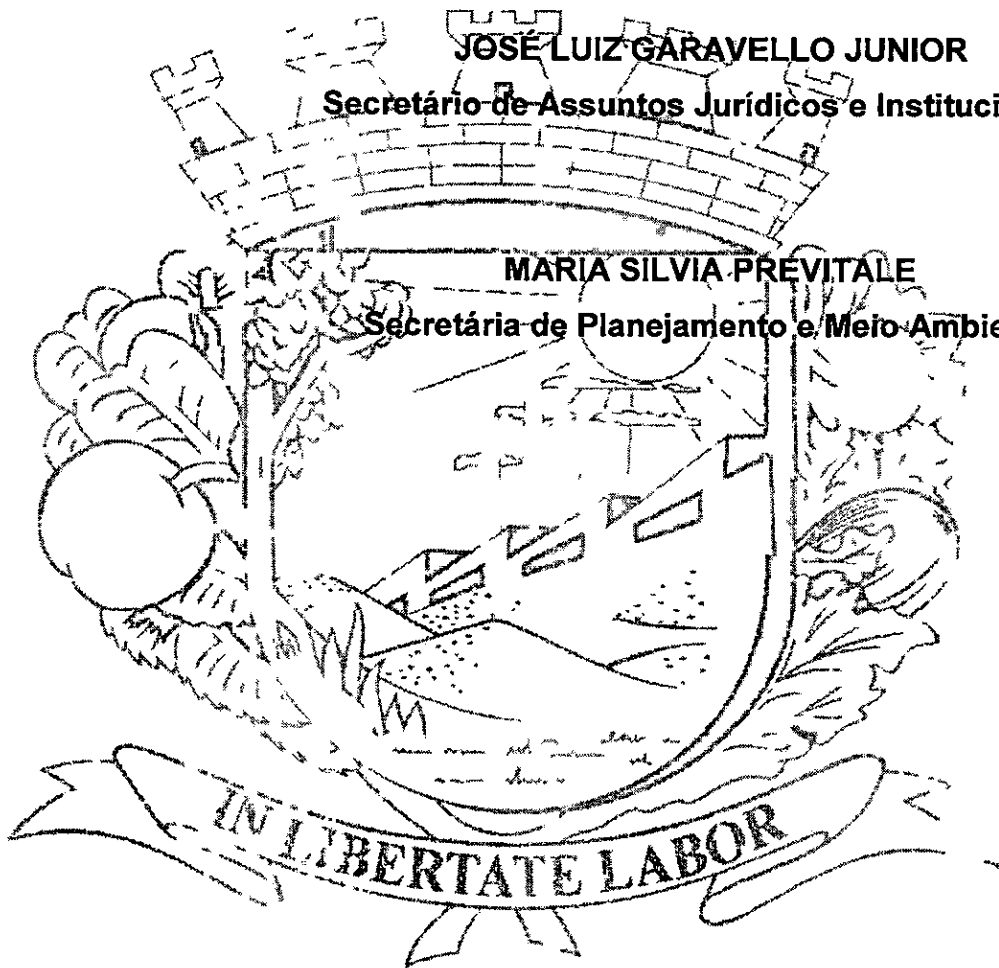
Art. 4º. Revoga-se a Lei nº 5.411/2017.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

MARIA SILVIA PREVITALE
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente



Nº do Processo: 3900/2017

Data: 15/08/2017

Projeto de Lei n.º 197/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 4.357/2008, que institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica. Mens. 74/17)




CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

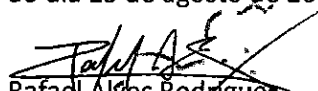
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3900 /17

FLS. Nº 07

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 15 de agosto de 2017.


Rafael Alves Rodrigues
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo
16/agosto/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3900, 17
Fls. 08
Resp. (1)

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 18, 8, 17

Comissão de Justiça e Redação

Israel Benenaro
Presidente

Parecer à Urgência do Projeto de Lei nº 197/17

Ementa do Projeto: Altera dispositivos da Lei nº 4.357/2008, que "institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica". (Mens. 74/17)

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
 Ver. Dalva Berto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DA URGÊNCIA	CONTRA A URGÊNCIA
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. César Rocha	()	()
 Ver. José Henrique Conti	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga	(X)	()

Valinhos, 18 de agosto de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto e quanto à urgência, dá o seu PARECER FAVORÁVEL.

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3900 / 17
Fls. 09
Resp.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 18, 8, 17

Comissão de Justiça e Redação

PRESENTE
Israel Scapenaro
Presidente

Parecer ao Projeto de Lei nº 197/17

Ementa do Projeto: Altera dispositivos da Lei n.º 4.357/2008, que institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 16 de agosto de 2017.

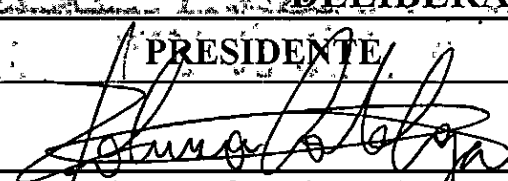
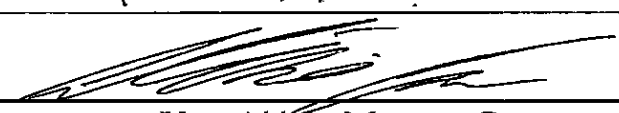
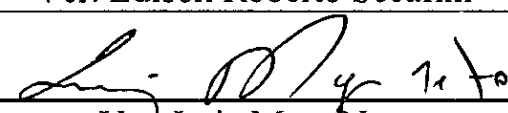
DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Dalva Berto	<input checked="" type="checkbox"/>	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>	()
Ausente. Ver. César Rocha	()	()
 Ver. José Henrique Conti	<input checked="" type="checkbox"/>	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	<input checked="" type="checkbox"/>	()

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Parecer ao Projeto de Lei nº 197/2017

Projeto: Altera dispositivos da Lei nº 4.357/2008, que ‘institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica’”. Mens.74/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 18, 8, 17

DELIBERAÇÃO		
	PRESIDENTE	
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Roberson Costalonga "Salame"	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Alécio Maestro Cau	(X)	()
Ausente Ver. Edison Roberto Secafim	()	()
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
Ausente Ver. Rodrigo Fagnani "Popó"	()	()

Valinhos, 18 de Agosto de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, o referido Projeto, e quanto ao seu mérito, dá o seu PARECER FAVORÁVEL.

(Observações: _____

 _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3909/17
Fls. 01
Resp. ①

C.M.V. Proc. Nº 3900/17
Fls. 12
Resp. ①

LIDO EM SESSÃO DE 18/8/17

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

EMENDA N.º 01/2017 AO PROJETO DE LEI N.º 197/2017.

Presidente
Israel Scupéharo
Presidente

Ementa: Dá nova redação aos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei 197/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Os Vereadores que esta subscrevem, ao analisarem o Projeto de Lei 197/2017, que "altera dispositivos da Lei n.º 4.357/2008, que "institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica", dá nova redação aos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei 197/2017.

Art. 1º. A redação do art. 3º da Lei n.º 4.357, de 11 de novembro de 2008, que "institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica", é alterada, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 3º. ...

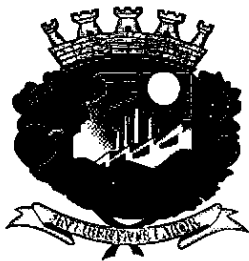
I. ...

a. ...;

b. ...;

II - oito representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, considerando-se a representatividade dos segmentos

Emenda nº 01
ao P.L. nº 197/17



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3909, 17

Fls. 22

Resp. P

Proc. Nº 3900, 17

Fls. 13

Resp. D

organizados no Município, excluídas entidades autárquicas na seguinte conformidade:

- a) dois integrantes de entidades de defesa do Meio Ambiente;
- b) dois integrantes de associações de bairro;
- c) dois integrantes de entidades de classe;
- d) dois integrantes de associações civis, preferencialmente que possuam relacionamento com as questões ambientais.

§ 1º. A escolha dos representantes de entidades da sociedade civil será efetuada através de eleição, cabendo a cada entidade indicar apenas um membro titular e um membro suplente para concorrer a uma das vagas.

§ 2º.

§ 3º.

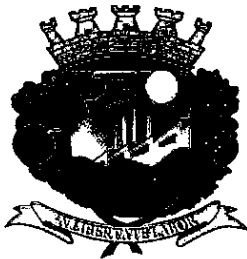
§ 4º. Será instituída Comissão Eleitoral para realizar as eleições, no âmbito do Conselho Municipal de Meio Ambiente, composta por três de seus membros, nos noventa dias anteriores ao término do mandato dos conselheiros representantes de entidades da sociedade civil.

§ 5º. Não existindo entidades da sociedade civil inscritas em número superior ao previsto no inciso II, deste artigo, os inscritos serão eleitos por aclamação.

§ 6º. É proibida a nomeação de pessoas em comunhão de interesses com a Administração Pública, ou que recebam subvenções da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Em decorrência das alterações objeto da presente Lei, realizar-se-á nova eleição para todas as representações da sociedade civil.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral será composta por três representantes de entidades indicadas pela sociedade civil organizada.



C.M.V.
Proc. Nº 3909, 17
Fls. 03
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3900, 17
Fls. 14
Resp.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Para que um conselho seja realmente representado, é preciso que se tenham vagas exclusivas para os segmentos do setor, bem como, deve ser mantido o direito de livre escolha dos membros que irão representá-los, garantindo assim o equilíbrio das eleições.

Nestes termos submete-se a presente EMENDA ao Projeto de Lei nº 197/2017, à apreciação desta Casa de Leis, solicitando o apoio de todos os Vereadores, para que seja aprovada a respectiva emenda, visando assim, garantir o pleno funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Valinhos, aos 16 de Agosto de 2017.

Dr. José Henrique Conti
Vereador - PV

André Amaral
Vereador - PSDB

Rodrigo Fagnani Popó
Vereador

Mauro Penido
Vereador - PPS

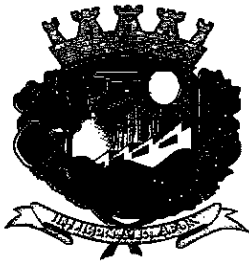
Nº do Processo: 3909/2017

Data: 17/08/2017

Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 197/2017

Autoria: JOSÉ HENRIQUE CONTI, ANDRÉ AMARAL, MAURO PENID
RODRIGO FAGNANI POPÓ

Assunto: Altera os artigos 1º e 2º do Projeto, que altera dispositivos da Lei nº 4.357/2008, que institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3909, 17
Fls. 04
Resp.

C.M.V. Proc. Nº 3900, 17
Fls. 15
Resp.

Comissão de Justiça e Redação

Parecer à Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 197/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 18/8/17

Ementa do Projeto: Altera dispositivos da Lei nº 4.357/2008, que instituiu o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica". (Mens. 74/17)

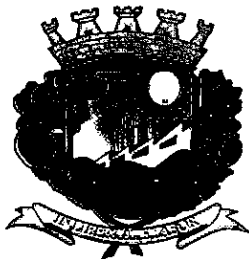
DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Dalva Berto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. César Rocha	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. José Henrique Conti	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. Roberson Costalonga	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Valinhos, 18 de agosto de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referida Emenda e quanto à sua legalidade, constitucionalidade e redação, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

(Observações: _____

_____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3909, 17
Fls. 05
Resp. *[Signature]*

C.M.V. Proc. Nº 3900, 17
Fls. 16
Resp. *[Signature]*

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Parecer à Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 197/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 18/8/17

PRESIDENTE
Israel Soudenaro

Ementa do Projeto: Altera dispositivos da Lei nº 4.357/2008, que institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica". (Mens. 74/17)

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
<i>[Signature]</i> Ver. Roberson Augusto Costalonga	()	(X)
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
<i>[Signature]</i> Ver. Alécio Maestro Cau	(X)	()
<i>[Signature]</i> Ver. Edison Roberto Secafim	()	()
<i>[Signature]</i> Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
<i>[Signature]</i> Ver. Rodrigo Fagnani "Pôpô"	(X)	()

Valinhos, 18 de agosto de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referida Emenda e quanto ao seu mérito, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

(Observações: _____

_____)



C.M.V. Proc. Nº 3909, 17
Fls. 08
Resp. P

C.M.V. Proc. Nº 3914, 17
Fls. 02
Resp. P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3900, 17
Fls. 19
Resp. P

houver, no curso do mandato, alguma desistência ou exclusão da sociedade civil, serão realizadas eleições para recompor o Conselho, em até trinta dias.

Passa a ter o parágrafo 8º com a seguinte redação:

§ 8º. É proibida a nomeação de pessoas em comunhão de interesses com a Administração Pública, ou que recebam subvenções da Prefeitura Municipal.

Justificativa

Havendo grande conflito de interesses legítimos sobre a composição e dinâmica do Conselho Municipal de Meio Ambiente, é apresentada a seguinte Emenda no afã de dissolver conflitos e dar seguimento aos trabalhos do mesmo e evitar novas demandas judiciais.


ALÉCIO MAESTRO CAU

Vereador PDT

Nº do Processo: 3914/2017 Data: 18/08/2017
Subemenda n.º 1 à Emenda n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 197/
Autoria: ALÉCIO CAU

Assunto: Dá nova redação ao art. 1º da Emenda, que altera os artigos 1º e 2º do Projeto, que altera dispositivos da Lei nº 4.357/2008, que institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica.



C.M.V.
Proc. Nº 3909, 17
Fls. 09
Resp. ①

C.M.V.
Proc. Nº 3914, 17
Fls. 03
Resp. ①

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3900, 17
Fls. 20
Resp. ①

PRESIDENTE
Israel Scupégaro
Presidente

Comissão de Justiça e Redação

Parecer à Subemenda nº 01 à Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 197/17

Ementa do Projeto: Altera dispositivos da Lei nº 4.357/2008, que "institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica". (Mens. 74/17)

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA SUBEMENDA	CONTRA A SUBEMENDA
 Ver. Dalva Berto	<input checked="" type="checkbox"/>	()
MEMBROS	A FAVOR DA SUBEMENDA	CONTRA A SUBEMENDA
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>	()
AUSENTE Ver. César Rocha	()	()
 Ver. José Henrique Conti	<input checked="" type="checkbox"/>	()
 Ver. Roberson Costalonga	()	<input checked="" type="checkbox"/>

Valinhos, 18 de agosto de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referida Subemenda e quanto à sua legalidade, constitucionalidade e redação, dá o seu PARECER FAVORÁVEL.

(Observações: _____

_____)



C.M.V. Proc. Nº 3909, 17
 Fls. 10
 Resp. (D)

C.M.V. Proc. Nº 3914, 17
 Fls. 04
 Resp. (D)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3900, 17
 Fls. 21
 Resp. (D)

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 18, 8, 17

PRÉSIDENTE

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Parecer à Subemenda nº 01 à Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 197/17

Ementa do Projeto: Altera dispositivos da Lei nº 4.357/2008, que "institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica". (Mens. 74/17)

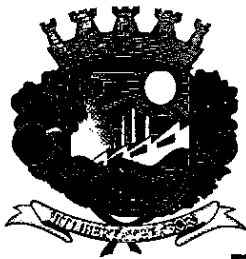
DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA SUBEMENDA	CONTRA A SUBEMENDA
 Ver. Roberson Augusto Costalonga	()	(X)
MEMBROS	A FAVOR DA SUBEMENDA	CONTRA A SUBEMENDA
 Ver. Alécio Maestro Cau	(X)	()
 Ver. Edison Roberto Secafim	()	()
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	(X)
 Ver. Rodrigo Fagnani "Popó"	()	()

Valinhos, 18 de agosto de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referida subemenda e quanto ao seu mérito, dá seu PARECER CONTÁRIO FAVORÁVEL.

(Observações: _____

 _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3912, 17
Fls. 01
Resp. P

C.M.V.
Proc. Nº 3900, 17
Fls. 13
Resp. P

Retirado pelo autor em / /
Arquive-se.

Presidente

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2017 AO PROJETO DE LEI Nº 197/2017

LIDO EM SESSÃO DE 18/8/17.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

O vereador **ALÉCIO MAESTRO CAU (PDT)**, apresenta, com fundamento no art. 140, § 4º do Regimento Interno para consideração do plenário dessa Colenda Casa de Leis, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 196/2017, na forma disposta.

EMENDA Nº /2017 AO PROJETO DE LEI Nº 197/2017

“Modifica o art. 1º, dando nova redação onde altera o inciso II do art. 3º da Lei 4.357/2008, acrescentando as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”; modifica a redação do § 6º e acrescenta o § 8º”.

Modifica a redação constante no Art. 1º do Projeto de Lei 197/2017, que altera o art. 3º, II da Lei 4.357/2008, passa a ter a seguinte disposição:

(...)

Emenda nº 02
ao P.L. nº 197/17



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3912, 17
Fls. 02
Resp. *[assinatura]*

C.M.V.
Proc. Nº 3900, 17
Fls. 24
Resp. *[assinatura]*

II. oito representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, considerando-se a representatividade dos segmentos organizados no Município, excluídas entidades autárquicas, na seguinte conformidade:

- a - dois integrantes de entidades de defesa do Meio Ambiente;
- b - dois integrantes de entidades de classe;
- c - três integrantes de Associações de Bairros;
- d - um integrante de associações de natureza civil sem fins lucrativos;

O Art. 1º do Projeto de Lei 197/2017, onde altera a redação do § 6º do art. 3º da Lei 4.357/2008 passa a ter a seguinte redação:

§ 6º. Não sendo preenchido o número de membros da sociedade civil exigido no inciso II deste artigo ou se houver, no curso do mandato, alguma desistência ou exclusão da sociedade civil, serão realizadas eleições para recompor o Conselho, em até trinta dias.

O Art. 1º do Projeto de Lei 197/2017, passa a ter o parágrafo 8º com a seguinte redação:

§ 8º. É proibida a nomeação de pessoas em comunhão de interesses com a Administração Pública, ou que recebam subvenções da Prefeitura Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3912/17
Fls. 03
Resp.

C.M.V.
Proc. Nº 3900/17
Fls. 23
Resp.

Justificativa

Havendo grande conflito de interesses legítimos sobre a composição e dinâmica do Conselho Municipal de Meio Ambiente, é apresentada a seguinte Emenda no afã de dissolver conflitos e dar seguimento aos trabalhos do mesmo e evitar novas demandas judiciais.

ALÉCIO MAESTRO CAU

Vereador PDT

Nº do Processo: 3912/2017

Data: 17/08/2017

Emenda n.º 2 ao Projeto de Lei n.º 197/2017

Autoria: ALÉCIO CAU

Assunto: Modifica o art. 1º do Projeto, que altera dispositivos da Lei nº 4.357/2008, que institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica.



C.M.V. Proc. Nº 3912, 17
 Fls. 04
 Resp. 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3900, 17
 Fls. 26
 Resp. 1

Comissão de Justiça e Redação

MOD. Nº EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 18, 8, 17
 PRESIDENTE

Parecer à Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 197/17

Ementa do Projeto: Altera dispositivos da Lei nº 4.357/2008, que instituiu o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica". (Mens. 74/17)

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Dalva Berto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. César Rocha	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. José Henrique Conti	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
 Ver. Roberson Costalonga	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Valinhos, 18 de agosto de 2017.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, a referida Emenda e quanto à sua legalidade, constitucionalidade e redação, dá o seu PARECER FAVORÁVEL.

(Observações: _____

 _____)



C.M.V. 3900 / 17
Proc. N°: 27
Fis. 27
Resp: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 18/8/17 7º sessão
EXTRAORDINÁRIA

PRESIDENTE
Israel Scupenaro
Presidente

EMENDA 02 : REJEITA pelo Autor.

Israel Scupenaro
Presidente

SUBEMENDA 1, DA EMENDA 1
REJEITA (8x5).

Israel Scupenaro
Presidente

EMENDA 1: REJEITA (8x5).

Projeto

Israel Scupenaro
Presidente

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO,
POR 8x5 VOTOS EM SESSÃO DE 18/8/17

PRESIDENTE
Israel Scupenaro
Presidente



C.M.V. 3900, 17
Proc. N°:
Fls. 28
Resp: (D)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 18/8/17 8º SEME
EX 1ª sessão extraordinária

PRESIDENTE

Israel Scupenaro
Presidente

APROVADO EM 2º DISCUSSÃO,
POR 8 X 5 VOTOS EM SESSÃO DE 18/8/17

PRESIDENTE

Israel Scupenaro
Presidente

SEQUE ANEXO n° 111/17

Dr. André C. Melchert
Diretor Legislativo